



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.954, de 14 de maio de 2020.

Estabelece multas para descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º O não cumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia da COVID-19 acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação municipal de posturas, a aplicação de sanção pecuniária que poderá ser da seguinte forma:

I – estabelecimentos bancários e financeiros que não: promover o aumento no seu quadro de funcionários, fornecer máscaras gratuitamente aos usuários que não as possuem e garantir que todos utilizem dentro do estabelecimento, ampliar o horário de atendimento, criar atendimentos descentralizados e alternativos para evitar aglomerações, será aplicada multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UFPA (Unidade Fiscal Padrão de Alfenas), e em dobro, em caso de reincidência.

II – os estabelecimentos previstos no inc. I do art. 1º deverão obedecer às normas que serão regulamentadas através de decreto do Executivo quanto à limitação de pessoas na parte interna e externa bem como as devidas medidas de distanciamento de no mínimo 2 m, com o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel, instalação de tendas ou coberturas com distribuição de senhas para atender todo o público durante o horário de expediente.

III - estabelecimento comercial de atendimento coletivo, como hipermercados, supermercados, lojas magazines ou estabelecimentos congêneres deverão fornecer máscaras gratuitamente aos usuários que não as possuem e garantir que todos utilizem deste equipamento dentro dos estabelecimentos, assim como álcool em gel na entrada e saída, sendo aplicada multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFPA (Unidade Fiscal Padrão de Alfenas) e em dobro, em caso de reincidência.

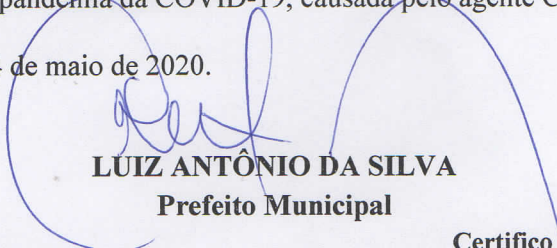
Parágrafo único. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 2º Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive das penalidades pecuniárias imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar os estabelecimentos sobre a importância do uso de máscara de proteção e demais normas de segurança em saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua efetiva execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública previsto no Decreto Municipal nº 2.537, de 30 de março 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Alfenas, 14 de maio de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/05/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG 